



NUCLEO SOCIAL

FLS 15

RUB ML

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIAPARECER Nº **0300/2020**O. S. Nº **0300/2020**

EMENTA: Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 394/2021, que “Institui Ações de Enfrentamento ao Femicídio no âmbito do estado de Mato Grosso”.

AUTORIA: Deputado DR. EUGÊNIO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) SARGENTO ELIZEU**I – RELATÓRIO:**

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 394/2021**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, cuja ementa “Institui Ações de Enfrentamento ao Femicídio no âmbito do Estado de Mato Grosso”, recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, lido na 26ª Sessão Ordinária (26/05/2021), por meio do Protocolo nº 5187/2021, Processo nº 620/2021, sendo colocada em pauta no dia 26/05/2021, tendo seu devido cumprimento de pauta dia 16/06/2021.

Recebeu **FICHA TÉCNICA**, de 01/06/2021, onde não foi identificada nenhuma situação de matérias idênticas, conforme a folha 14.

Em 21/06/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a análise e emitir parecer quanto ao mérito da iniciativa, conforme as folhas de 02 a 14/verso.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que tratem de assuntos concernentes à segurança pública e comunitária e demais temas contidos no Art. 369, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo



NUCLEO SOCIAL

FLS. JGRUB. ML

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

Na qualidade de relator designado, compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do artigo 48, artigo 419, artigo 427, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, analisar a proposta quanto a seus aspectos de mérito de iniciativa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Realizamos pesquisa na *internet* e *intranet* da Assembleia Legislativa e encontramos vários projetos sobre o Femicídio, ao analisarmos a matéria entendemos que os assuntos não são semelhantes aos que estão em tramitação nesta Casa de Leis. Por isso, cabe análise e emissão de parecer o Projeto de Lei (PL) nº 934/2021, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO.

A propositura tem como objetivo instituir ações de enfrentamento ao Femicídio no Estado de Mato Grosso, devido a muitos acontecimentos ocorridos com as mulheres e meninas, vítimas de crueldade pelo simples fato de serem mulheres.

O autor do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 394/2021** justifica dizendo que *“O feminicídio é o homicídio praticado contra a mulher em decorrência do fato de ela ser mulher (misoginia e menosprezo pela condição feminina ou discriminação de gênero, fatores que também podem envolver violência sexual) ou em decorrência de violência doméstica. A lei 13.104/15, mais conhecida como Lei do Femicídio, alterou o Código Penal brasileiro, incluindo como qualificador do crime de homicídio o feminicídio”*.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

No Parágrafo Único do Art. 2, diz:

“Parágrafo único. As ações levarão em conta que as violências que afetam as mulheres são marcadas também pelas diferenças econômicas, culturais, etárias, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual, de deficiência, idiomáticas e de cosmogonia/religião”.

“Femicídio” se refere ao assassinato de mulheres e meninas por questões de gênero, ou seja, em função do menosprezo ou discriminação à condição feminina.

“LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015 - Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos”.

O feminicídio no Brasil é a consequência de um cotidiano de violência que as mulheres enfrentam, podemos dizer que o assédio sexual e moral, marca a vida das mulheres de todas as idades que sofrem com esse problema grave.

A palavra foi difundida na década de 1970, pela socióloga sul-africana Diana E.H. Russell (“femicide”, em inglês). Com esse novo conceito, ela contestou a neutralidade presente na expressão “homicídio”, que contribuiria para manter invisível a vulnerabilidade experimentada pelo sexo feminino em todo o mundo.

“O Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de Femicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas pra os Direitos Humanos (ACNUDH). O país só perde para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia em número de casos de assassinato de mulheres. Em comparação com países desenvolvidos, aqui se mata 48 vezes mais mulheres que o Reino Unido, 24 vezes mais que a Dinamarca e 16 vezes mais que o Japão ou Escócia”.

Os registros de assassinatos contra vítimas femininas aumentaram 78%, sendo 16 (dezesesseis) casos em 2021, contra 9 (nove) no ano anterior. Os dados são da Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp-MT).

Dados da Secretaria Estadual de Segurança Pública (Sesp-MT), mostram que 39 (trinta e nove) mulheres foram mortas no estado entre janeiro e maio deste ano. A média é de quase duas mortes de mulheres por semana no

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

estado, o levantamento leva em consideração pessoas do sexo feminino com idades entre 18 e 59 anos.



FONTE: G1.GLOBO.COM/MATO-GROSSO/NOTICIA | FOTO: ARTE/G1

De janeiro a maio do ano passado 173 (cento e setenta e três) mulheres foram estupradas, contra 178 (cento e setenta e oito) no mesmo período deste ano. Outras 82 (oitenta e dois) sofreram importunação sexual naquele período de 2020. Já neste ano, foram 104 (cento e quatro) registros.

Fernanda Matsuda, socióloga e advogada, que integrou o grupo responsável pela pesquisa: “A violência doméstica fatal o problema do feminicídio íntimo no Brasil”, diz que, todos os dias, um número significativo de mulheres, jovens e meninas são submetidas a alguma forma de violência no Brasil. Assédio, exploração sexual, estupro, tortura, violência psicológica, agressões por parceiros ou familiares, perseguição, feminicídio. Sob diversa forma e intensidade, a violência de gênero é recorrente e se perpetua nos espaços públicos e privados, encontrando nos assassinatos a sua expressão mais grave. Há outras formas de violência que acompanham a violência fatal. É bastante eloquente mostrar a gravidade desse fenômeno: “o feminicídio é a etapa final desse contínuo de violência”. (Cejus/FGV, 2014).

O Brasil convive com elevadas estatísticas de violências cotidianas praticadas contra as mulheres, o que resulta em um destaque perverso no cenário mundial.

A criminologista Ana Isabel Garita Vilchez e ex-ministra da Justiça da Costa Rica diz que: “O feminicídio não é aceitável em uma

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

democracia, pois é a violação de um dos direitos mais fundamentais do ser humano: o direito à vida. É preciso visibilizar que há um problema muito sério no Brasil: estão matando mulheres. Ou seja, estão assassinando mulheres de modos muito cruéis, em muitos casos de formas absolutamente atroz, e mulheres cada vez mais jovens”.

O Art. 3º do Projeto de Lei tem como objetivo as ações de enfrentamento ao feminicídio, vejamos:

Art. 3º. São objetivos das Ações de Enfrentamentos ao Feminicídio:

I - reduzir o número de feminicídios no estado de Mato Grosso;

II - promover o fortalecimento e a articulação da rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência;

III - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando o racismo patriarcal e as diferenças étnicas, geracionais, de orientação sexual, identidade de gênero, de deficiência e de territorialidade;

IV - promover mudança cultural e transformação dos estereótipos que embasam violências contra as mulheres, levando em conta a perspectiva interseccional das variadas discriminações que afetam a vida das mulheres;

V - estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, nas áreas de política para as mulheres, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação e cultura, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres;

VI - implementar fluxo para a rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência e seus dependentes;

VII - promover a articulação, com encontros periódicos, dos diferentes serviços que compõem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência do estado de Mato Grosso;

VIII - fortalecer e ampliar a rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

IX - garantir condições adequadas de trabalho para as funcionárias e funcionários da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, priorizando a realização de concursos públicos;

X - motivar o estabelecimento de parcerias com órgãos prestadores dos serviços de formação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situações de violência contra as mulheres;

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

- XI - impulsionar parcerias com instituições de ensino superior, objetivando apoio técnico especializado em estudos relacionados às violências contra as mulheres e feminicídio;**
- XII - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates no âmbito do Centro Estadual de Referência em Direitos Humanos – CRDH, que faz parte da estrutura da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – Setasc/MT, com a sociedade civil e movimentos sociais, a fim de propor políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;**
- XIII - fomentar políticas de formação e sensibilização permanente de funcionários das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura em temas relacionados às violências contra as mulheres, em suas articulações com raça, etnia e diversidade sexual, nos termos do art. 8º, VII, da Lei n. 11.340/2006;**
- XIV - evitar a revitimização e a violência institucional no atendimento às mulheres em situação de violência, realizando, para tanto, estudo de falhas do atendimento;**
- XV - assegurar acessibilidade na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo o atendimento integral às mulheres com deficiência;**
- XVI - Implementar políticas de acompanhamento às mulheres sobreviventes de tentativas de feminicídio e aos seus dependentes, com atenção especial para as consequências físicas e psicológicas;**
- XVII - garantir o acesso a políticas de atendimento aos dependentes de mulheres em situação de violência e vítimas de feminicídio, com atenção especial ao acompanhamento psicológico em psicoterapia individual através da atenção básica em saúde;**
- XVIII - priorizar mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídio como público-alvo em programas, projetos e ações sociais no estado de Mato Grosso;**
- XIX - promover campanhas educativas permanentes sobre as violências contra as mulheres que alertem não apenas para a necessidade de denunciar, mas também de identificar as violências que ocorrem e órgãos de atendimento.**

A dificuldade em ir à delegacia com a quarentena tornou-se um dos grandes obstáculos para enfrentar o problema da violência contra a mulher. Algumas Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher em Mato Grosso criaram, em função do isolamento social, canais para denúncias e atendimento psicológico pelo serviço de WhatsApp, como em Cuiabá (65-99973-4796), Várzea Grande (65-98408-7445) e Rondonópolis (66-99937-5462 e o fixo 66-3423-1754). Os disques-denúncia 190, 197, 180 e 181 também continuam funcionando, assim como a Patrulha Maria da Penha (PM-

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA

MT), que faz rondas para atendimento às vítimas que possuem medida protetiva.

Reconhecer os sinais de violência contra mulher é o primeiro caminho para evitar que os feminicídios continuem a crescer em Mato Grosso. “A mulher que estava no ciclo da violência ficou em casa com o agressor. E muitas nem sabiam que estavam vivendo esse ciclo, só se reconheceram nele ao verem o homem tomar e quebra o seu celular”, diz a defensora Rosana Leite. “É importante a mulher compreender que violência não é só abuso fixo e ameaça. Antes que a briga esquente e chegue a uma violência mais grave, ela já deve chamar o 190.”

Mas quem está reclusa com um agressor sabe da dificuldade em denunciar.

Diante da problemática quanto ao enfrentamento do quadro de feminicídio no estado, e principalmente a desigualdade de gênero, mulheres que não conseguem ficar seguras nem dentro do próprio lar, com seus filhos e das meninas adolescente assediada sexual e moral, entendemos que precisamos lutar contra esse mal e oferecer respostas rápidas com ações satisfatórias as vítimas de violência e suas famílias, para que possamos combater e evitar o número de mortes em todo o Estado de Mato Grosso.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 394/2021** de autoria do Deputado Estadual DR. EUGÊNIO, na forma apresentada.

É o parecer.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA**III – VOTO DO RELATOR:**

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 394/2021	0300/2021	0300/2021
Referente ao PROJETO DE LEI (PL) Nº 394/2021 , que “Institui Ações de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do estado de Mato Grosso”.		

Mas quem está reclusa com um agressor sabe da dificuldade em denunciar.

Diante da problemática quanto ao enfrentamento do quadro de feminicídio no estado, e principalmente a desigualdade de gênero, mulheres que não conseguem ficar seguras nem dentro do próprio lar, com seus filhos e das meninas adolescente assediada sexual e moral, entendemos que precisamos lutar contra esse mal e oferecer respostas rápidas com ações satisfatórias as vítimas de violência e suas famílias, para que possamos combater e evitar o número de mortes em todo o Estado de Mato Grosso.

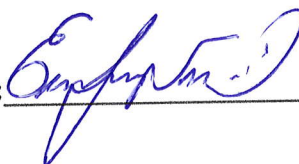
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 394/2021**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, lido na 26ª Sessão Ordinária (26/05/2021), na forma apresentada.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
 _____.

SPMD/NUS/CSPC/ALMT, em 17 de AGOSTO de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR(A):


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMUNITÁRIA
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO: ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 17/08/21 16H00.
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 394/2021.
 AUTORIA: Deputado DR. EUGÊNIO.
 ANEXOS:

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SARG. ELIZEU NASCIMENTO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 04 votos.

Certifico que foi designado o Deputado SARGENTO ELIZEU para relatar a presente matéria.

DEPUTADO JOÃO BATISTA DO SINDSPEN
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

P. GLAUCIA ALVES.
MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO
Secretária da Comissão